

C Â M A R A M U N I C I P A L D E  
P O R T O D E M Ó S

---

P I E R P O R T E L A D A S  
S A L G U E I R A S

P R O P O S T A D E P L A N O

A N E X O  
C O N T E Ú D O D O C U M E N T A L

2 0 1 1 / 0 1 6

Junho de 2019



## A N E X O

---

### C O N T E Ú D O D O C U M E N T A L

#### D O C U M E N T O S I N S T R U T Ó R I O S

- Deliberação Camarária que determina a elaboração do Plano
  - Termos de Referência do Plano
  - Aviso sobre auscultação prévia da população
- Deliberação camarária de qualificação ou não do Plano para efeitos de AAE
  - Contrato de Planeamento
  - Relatório de Participação Pública Preventiva



**ACTA N.º 23/2011  
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA  
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011**

----- Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo Secretário Municipal NEUZA JOSÉ DOS REIS MORINS, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, ANABELA DOS SANTOS MARTINS, LUÍS MANUEL COELHO DE ALMEIDA, RITA ALEXANDRA SACRAMENTO ROSA CEREJO E FERNANDO MANUEL DE CARVALHO OLIVEIRA MONTEIRO, tendo faltado o Vereador Senhor JÚLIO JOÃO CARREIRA VIEIRA. -----

----- À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos: -----

----- A Câmara Municipal deliberou justificar a falta ao Vereador Senhor Júlio João Carreira Vieira. -----

----- **PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA** – A Câmara deliberou marcar a próxima reunião de Câmara para o dia seis de Dezembro, pelas catorze horas e trinta minutos. -----

----- **APROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redacção final. -----

**OBRAS PARTICULARES**

----- **PROC.º N.º 1998/366** – Presente uma informação da Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano, a declarar a caducidade da licença, dado que a obra não foi totalmente executada no prazo da legal para o efeito, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3 do art.º 71.º do R.J.U.E, em Leões - Corredoura, freguesia de São Pedro, em nome de Pedro Carreira Crespo. -----

----- Deliberado declarar a caducidade do processo. -----

----- **PROC.º N.º 190/1999** – Presente uma informação da Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano, a declarar a caducidade da licença, dado que a obra não foi concluída no prazo legal para o efeito, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3 do art.º 71.º do R.J.U.E, referente a construção de duas moradias geminadas em Casais de Baixo, freguesia de Pedreiras, em nome de Pedro Carreira Crespo. -----

----- Deliberado declarar a caducidade do processo e reconhecer o interesse na conclusão da obra. -----

----- **PROC.º N.º 628/2006** – Presente uma informação da Chefe de Divisão de Licenciamento Urbano, a declarar a caducidade da licença, dado que a obra não foi iniciada no prazo da legal para o efeito, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3 do art.º 71.º do R.J.U.E, referente à construção de uma moradia em Dinez, freguesia de Pedreiras, em nome de João José Duarte Ferreira. -----

----- Deliberado declarar a caducidade do processo e informar o requerente do parecer dos Serviços Técnicos. -----

-----**DIVERSOS**-----

-----**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DO CONTRATO PARA PLANEAMENTO – PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR (PIER) DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS –**

Deliberado proceder à elaboração dos Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Serra e Portela das Salgueiras, aprovar os termos de referência dos referidos planos, recorrer à contratualização prevista no art.º 6º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e iniciar o procedimento legal de contratualização nos termos do disposto no mesmo artigo 6º-A da referida Lei.-----

pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/revpupt>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio ([du@cm-cantanhede.pt](mailto:du@cm-cantanhede.pt)).

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respetiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.

O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

3 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

205705279

## MUNICÍPIO DE FARO

### Aviso n.º 2359/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2011, proferido no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º B-4/2009/CM, do Senhor Presidente da Câmara com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 59/2010/CM, de 19 de Outubro, publicado através do Edital n.º 415/2010, de 21 de Outubro de 2010 e previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferido o pedido de Licença Sem Remuneração de Longa Duração, pelo período de 1 ano, à trabalhadora Maria Alice Brito Tomé da Silva, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a partir do dia 01/03/2012.

27 de Dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

305608354

### Aviso n.º 2360/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 8 de janeiro de 2012, proferido no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º B-4/2009/CM, do Senhor Presidente da Câmara com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 59/2010/CM, de 19 de outubro, publicado através do edital n.º 415/2010, de 21 de outubro de 2010 e previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração por um período superior a um ano, ao trabalhador José António de Matos da Fonseca Oliveira, bombeiro municipal de 2.ª classe do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, a partir do dia 1 de fevereiro 2012.

13 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

305619135

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Aviso n.º 2361/2012

#### Conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) de Fátima em Área de Reabilitação Urbana (ARU)

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 2011, deliberou aprovar o projeto de conversão da Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística de Fátima em Área de Reabilitação Urbana, conforme prevê o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana de Fátima (enunciados no n.º 3 do artigo 14.º), poderão ser consultados no edifício sede da Câmara Municipal, na Loja de Reabilitação Urbana a funcionar na Avenida D. José Alves Correia da Silva Edifício *Fatimae*, n.º 123, Loja 34, nos

dias úteis, durante as horas normais de expediente e nos sítios da Internet das entidades supra identificadas.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.  
205699489

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 2362/2012

#### Divulgação pública da proposta de “Contrato para Planeamento” para a elaboração dos planos de pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que:

Nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 2 de fevereiro de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, recorrer à contratualização, aprovar a minuta de proposta de Contrato para Planeamento e proceder à sua divulgação pública, com vista à elaboração dos Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras, aprovando os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais supra referidas, o período de divulgação pública é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso, prazo durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de divulgação da proposta de Contrato para Planeamento, as quais deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, por correio eletrónico: [sig@municipio-portodemos.pt](mailto:sig@municipio-portodemos.pt), via fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a documentação referente aos termos do contrato aprovado pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município e na respetiva página da Internet, em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

205700864

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 2363/2012

#### Projeto de alteração ao regulamento do transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transporte em táxi

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

Torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26/01/2012, deliberou submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o Projeto de alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, que se anexa.

O projeto agora publicado encontra-se também patente, na Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo desta Câmara Municipal, sendo ainda afixados diversos exemplares nos lugares de estilo (edifício da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia da área do Município).

Os interessados poderão, dentro do prazo acima indicado, apresentar, por escrito, críticas, observações, reclamações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, por correio, fax (269829498), ou para o e-mail [geral@cm-santiago-cacem.pt](mailto:geral@cm-santiago-cacem.pt), a fim de as mesmas sejam analisadas pelo órgão executivo antes da sua aprovação final.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Vítor Proença*.

A presente nomeação, produz efeitos a 01 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07/06.

#### Nota curricular

Curriculo académico:

Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa;

Competências Técnico-Práticas adquiridas no âmbito da frequência de ações de formação profissional e de aperfeiçoamento.

Curriculo profissional:

Em 25 de junho de 2001 foi nomeado provisoriamente como estagiário na carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil), na Câmara Municipal de Albufeira;

Em 29 de agosto de 2002, foi nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, na Câmara Municipal de Albufeira;

Em 24 de fevereiro de 2005 foi nomeado na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, na Câmara Municipal de Albufeira;

Em 16 de setembro de 2005 foi transferido da Câmara Municipal de Albufeira para a Câmara Municipal de Portimão para a Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

Em 20 de maio de 2008 foi nomeado na categoria de Técnico Superior Principal, na Câmara Municipal de Portimão;

Por força da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho e o Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, passou a contrato em Regime de Funções Públicas por Tempo Indeterminado em 01-01-2009, na carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), tendo sido posicionado entre a posição remuneratória 4 e 5 e, entre o nível remuneratório 23 e 27 da Tabela única remuneratória, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Em 04 de janeiro de 2010 foi nomeado Chefe Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Portimão;

20 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305761566

#### Aviso n.º 4891/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

José Guerreiro Catarino, Assistente Operacional — em 7/12/2011;  
Heliodoro Miguel Sousa Veiga, Técnico Superior — em 31/08/2011;  
Vitor Manuel Reis Salvador, Fiscal de Obras — em 31/07/2011;

Por cessação de funções:

Ana Sofia Conceição Nunes Duarte Jorge, Assistente Operacional — em 3/12/2011

Maria Fátima Glória Braz, Assistente Operacional — em 30/11/2010;

Por falecimento:

António José Sequeira Vitorino, Assistente Operacional — em 8/11/2011;

Carlos Manuel Gonçalves Martins, Assistente Operacional — em 4/5/2010.

23 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305761477

#### Aviso n.º 4892/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores vinculados à Câmara Municipal de Portimão, mas que se encontravam em regime de cedência de interesse público na

Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Martinha Afonso Graça, Assistente Operacional — em 30/06/2011;  
Manuel Carlos Martins, Assistente Operacional (Condutor de máquinas pesadas) — em 1/6/2011;

Maria José Jorge Silva Mariguesa, Coordenadora Técnico (Tesoureiro Especialista) — em 1/3/2011;

Ana Maria Guerreiro Negrão Mateus Santana, Coordenadora Técnica — em 1/12/2010;

Isidoro João Travanca Zuna, Assistente Operacional — em 1/12/2010;

Dina Carapuça Silva Nora Reis, Assistente Operacional — em 1/12/2010;

Acácio Manuel Assunção Reis, Assistente Operacional — em 1/10/2010;

Isabel Maria Sérgio Fernandes Bicheiro, Coordenadora Técnica (Chefe de secção) — em 1/3/2011;

Francisco Correia Cabrita, Assistente Operacional — em 1/4/2010;

Francisca Assunção Lapa Alexandre Correia, Coordenadora Técnica (Chefe de Setor) — em 1/3/2010;

Gil João, Assistente Operacional — em 1/3/2010.

Por falecimento:

Carlos Manuel Gonçalves Martins, Operador de Estação Elevatória — em 4/5/2010.

23 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305761509

#### Aviso n.º 4893/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que em reunião Camarária de 20/04/2011, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Celestino Glória do Nascimento, da carreira de Fiscal de Obras. O ato punitivo produz efeitos a partir de 9/5/2011.

23 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305761533

### MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

#### Aviso n.º 4894/2012

#### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 28 de abril de 2011, a Câmara Municipal de Porto de Mós celebrou contrato por tempo indeterminado, com Marina Simões Lúcio Henriques, com início a 01.02.2012, Liliana Sofia São José Tábuas Leirião, com início a 06.2.2012 e Patrícia Alexandra Vala Carreira, com início a 02.02.2012, com a categoria de Assistente Operacional, ficando posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório I da tabela única, a que corresponde o montante de 485.00 €;

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

305860297

#### Aviso n.º 4895/2012

#### Elaboração dos planos de pormenor dos núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras do concelho de Porto de Mós

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder

à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

Mais foi deliberado submeter a elaboração dos referidos Planos a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais supra referidas, foi determinado um período de Participação Pública Preventiva de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As comunicações efetuadas para efeitos do parágrafo anterior, deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, e enviadas por correio eletrónico: sig@municipio-portodemos.pt, por fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

205902295

#### Édito n.º 187/2012

Torna-se público que, Maria Ofélia Neto, pretende habilitar-se como herdeira de sua filha, Rosa Maria Neto Eleutério Silva, trabalhadora desta Câmara Municipal, falecida a 03 de fevereiro de 2012, a fim de poder levantar deste Município, a importância ilíquida de 2514 euros, respeitante ao subsídio por morte, bem como a outros abonos devidos, nos termos do artigo 7.º do Dec. Lei n.º 223/95, de 08 de setembro alterado pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.  
305846195

### MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Aviso n.º 4896/2012

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior (animação sociocultural), da carreira e categoria de técnico superior.**

Para os devidos efeitos, após homologação da lista de ordenação final e das demais deliberações do júri, pelo meu despacho datado de 14 de março de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior (Animação Sociocultural), da carreira e categoria de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal, aberto mediante deliberação de Câmara de 3 de novembro de 2010, e publicitado pelo Aviso n.º 11401/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio.

#### Candidatos Aprovados

- 1.º Neusa Isabel da Luz Medinas — 14,08 Valores
- 2.º Tânia Alexandra Candeias Milhano — 12,68 Valores

#### Candidatos Excluídos

- Ana Miguel Duarte Viegas *a)*  
Ana Raquel Vieira Santos *a)*  
Andreia Isabel Rézio Bonito *a)*  
Cátia Raquel da Silva Alves *b)*  
Célia Maria Carvalho Cristo *b)*  
Elisa Manuela dos Santos Almeida *a)*  
Elsa Marisa Soares Pereira de Amorim *a)*  
Fábio Alexandre Sobral Peixeiro *a)*

- Helena Sofia Freira Esteves *a)*  
Mónica Isabel Feliciano Domingos *a)*  
Nídia Maria Morgado Canhoto *b)*  
Ricardo Rodrigues Neves *b)*  
Rui Jorge Eustáquio Gomes *a)*  
Sónia Isabel Ruxa Frade *b)*  
Suzana Peres dos Santos *b)*

*a)* Faltou à Prova Escrita de Conhecimentos;

*b)* Nota inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

305883528

#### Aviso n.º 4897/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21 de março de 2012.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sita à Praça da Liberdade, da cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

### Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz

#### Preâmbulo

O desenvolvimento das atividades de propaganda política e eleitoral a que se vem assistindo nos últimos anos tem-se traduzido no surgimento de meios e suportes que, não poucas vezes, colocam em causa a circulação pedonal e rodoviária; outrossim, a beleza, a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, aos quais urge dar o devido enquadramento regulamentar.

Neste sentido, o presente Regulamento pretende dotar o Município de Reguengos de Monsaraz de um instrumento que controle a implementação de toda a propaganda levada a cabo neste Concelho, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a própria Autarquia, e que preveja os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, é elaborado o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

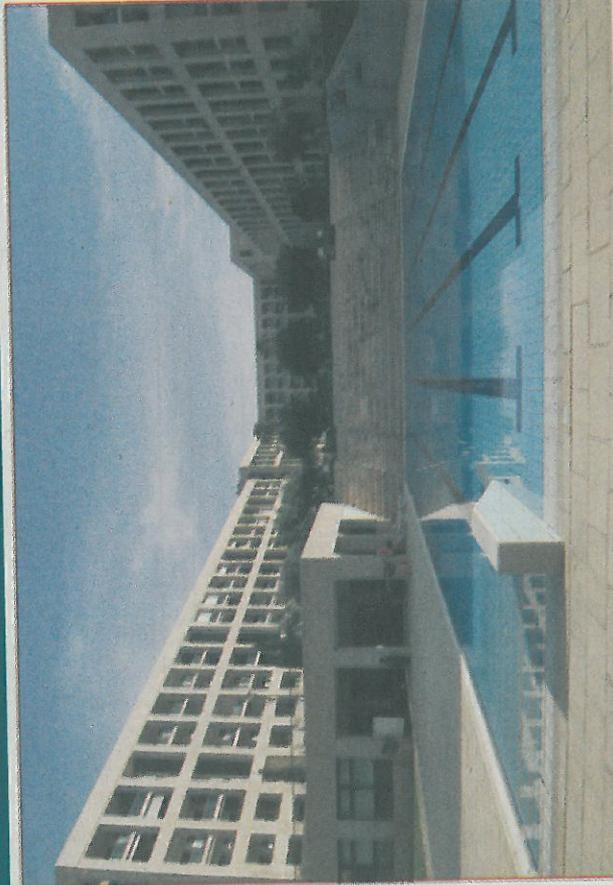
O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro e pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, com

Apartamento com 2 suites com casa de banho completa e mobiliada. Acabamentos de luxo. Totalmente equipada e mobilada. Ampla varanda com vista para mar e jardim privado. Inserida no Condomínio Privado do Hotel Reid's, com acesso direto ao hotel. Preço sob consulta.

Joana Ornelas - joanaornelas@gmail.com  
965 405 246 / 919 557 973

bruno.nogueira@netcabo.pt  
91 244 50 38

perto do centro.



## CONDOMÍNIO VILLA RESTELO

Villa Restelo é um dos mais exclusivos condomínios fechados de Lisboa, construído em 2002 e localizado no alto do Restelo, junto a Monsanto, é caracterizado por ter os mais privilegiados acessos ao centro da Cidade.

Este complexo habitacional é composto por 18 blocos, num total de 160 apartamentos de tipologias T1 a T6 todas elas providas de estacionamentos e arrecadações. O Condomínio tem serviço de portaria com segurança 24h por dia, assim como, videovigilância.

Com uma disposição em forma de U, engloba nas zonas exteriores, jardim, lago, piscinas ao ar livre para adultos e crianças e um conjunto de equipamentos de desporto e lazer.

É com elevada satisfação que a ERA Algés/Miraflores se orgulha de anunciar que tem neste momento em carteira para comercialização apartamentos T1, T2 e T3 em tão prestigiado empreendimento.

**Marque a sua visita!**

**ERA ALGÉS / MIRAFLORES**  
www.era.pt/miraflores • miraflores@era.pt

São João, Rodrigues & Ferreira - Mediação Imobiliária, Lda, Av.11 6103, Cada Loja é jurídica e financeiramente independente.



**t. 214 121 842**



## AVISO

### ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

Mais foi deliberado submeter a elaboração dos referidos Planos a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais suprarreferidas, foi determinado um período de Participação Pública Preventiva de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As comunicações efetuadas para efeitos do parágrafo anterior deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, e enviadas por correio eletrónico: [sig@municipio-portodemos.pt](mailto:sig@municipio-portodemos.pt), por fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Porto de Mós, 19 de março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal  
(*João Salgueiro*)



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS  
PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DE  
CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E  
PORTELA DAS SALGUEIRAS**



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS  
NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS  
SALGUEIRAS**

**ENTRE:**

O **Município de Porto de Mós**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 505586401, com sede em **Praça da República, 2484-001 Porto de Mós**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal **João Salgueiro**, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

**E**

**ASSIMAGRA - Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins**, Pessoa Coletiva n.º 500834938, com sede na Avenida Luís de Camões, Bairro de S. Miguel, 2480-308 Porto de Mós, adiante designado por **ASSIMAGRA**, neste ato representado pelo Vice-Presidente Executivo Luís Miguel da Rosa Goulão Freire, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que,

- A) O Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, prevê no n.º 2 do artigo 24º que as áreas sujeitas a exploração extrativa sejam objeto de planos municipais de ordenamento do território;
- B) A Câmara Municipal de **Porto de Mós** no exercício das suas atribuições e competências em matéria de ordenamento do território e urbanismo, deliberou em reunião ordinária pública realizada em **24/11/2011** recorrer à contratação prevista no artigo 6.º-A do

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT), na sua redação atual;

- C) O **SEGUNDO OUTORGANTE** tem intenção de promover a compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais e a conservação do património natural existente, tendo em conta a ocorrência do recurso geológico, as condicionantes do ordenamento do território e as sensibilidades paisagísticas e ambientais existentes;
- D) A Câmara Municipal de **Porto de Mós** pretende assim elaborar para as zonas delimitadas na planta que se junta como Anexo I, os **Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras** adiante denominados como PP, que em conformidade com os objetivos do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, desenvolvam e concretizem as opções estratégicas do **MUNICÍPIO**, em consonância com os Termos de Referência (**Anexo II**), que são parte integrante do presente contrato;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE AS PARTES, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS, SEM RESERVAS, DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto regular as relações entre as Partes Contratantes com vista à elaboração e aprovação dos **Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras**.
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração, aprovação e execução dos PP regem-se pelo disposto no RJIGT.
3. O disposto no presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos municipais, por parte dos órgãos do **MUNICÍPIO**, relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução dos PP.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Elaboração dos Projetos dos Planos de Pormenor

1. O **MUNICÍPIO** comete ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a elaboração dos projetos dos **PP**, para a área definida no Anexo I ao presente contrato, que deverão ser elaborados

segundo os Termos de Referência (**Anexo II**) aprovados por deliberação de 24/11/2011, da Câmara Municipal de **Porto de Mós**.

2. O **MUNICÍPIO** igualmente comete ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a elaboração dos restantes estudos complementares aos PP, que se mostrem exigíveis por lei e necessários à sua aprovação.
3. O processo de elaboração dos PP, com vista à obtenção da aprovação pela Assembleia Municipal e consequente publicação em Diário da República, decorrerá nos termos das disposições legais contidas no RJIGT, na sua redação atual, e demais legislação complementar aplicável ao mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Obrigações do Município**

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a promover, após a entrega por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** dos projetos de PP, de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade no âmbito do procedimento de instrução, aprovação e publicação dos PP.
2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a comunicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os pareceres, informações ou comunicações feitos por quaisquer entidades que intervenham no procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação dos PP, bem como a responder, dentro do prazo de dez dias, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento que lhe seja dirigido pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
3. Inexistindo prazo específico para a prática de atos ou formalidades no âmbito do procedimento de elaboração, acompanhamento e aprovação dos PP, aplicar-se-á o prazo supletivo de dez dias, fixado no artigo 71º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O **MUNICÍPIO** compromete-se a entregar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos dez dias subsequentes à assinatura do presente contrato, os seguintes elementos:
  - a) Plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós (PDM) e planta de síntese e de condicionantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
  - b) Elementos disponíveis sobre as redes de infraestruturas;
  - c) Outros estudos ou planos, com incidência na área de intervenção do PP e relevantes para a feitura do mesmo;
  - d) **Elementos cartográficos disponíveis que possam ser relevantes para a elaboração dos PP;**

- 
- e) Credenciação dos elementos da equipa técnica encarregada da feitura dos PP que habilita os mesmos a estabelecer contactos com as entidades exteriores ao **MUNICÍPIO**, no âmbito da elaboração do Plano.
5. O **MUNICÍPIO**, com vista à elaboração, aprovação e publicação no Diário da República dos PP, obriga-se ainda a:
- a) Assegurar a necessária articulação entre a elaboração dos referidos PP e os eventuais trabalhos de revisão ou alteração do Plano Diretor Municipal de **Porto de Mós**;
  - b) Desenvolver todos os esforços no sentido da articulação entre a elaboração dos mencionados PP e a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de incidência abranja o Concelho de **Porto de Mós**, em especial as zonas em análise;
  - c) Assegurar os contactos, no âmbito da inerente responsabilidade, com as demais entidades da Administração Pública;
  - d) Cumprir todas as medidas e procedimentos legalmente exigíveis, ou que sejam consideradas como as mais adequadas, para a elaboração, aprovação e publicação no Diário da República dos PP;
  - e) Apresentar as propostas de PP à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) no prazo máximo de trinta dias e para efeito do artigo 75º-C do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, após a conclusão dos PP pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**;
  - f) Levar as propostas dos PP, objeto do presente contrato, à Assembleia Municipal, com vista à sua aprovação, no prazo máximo de sessenta dias, após o parecer emitido pela CCDR, nos termos da alínea anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a executar todos os trabalhos, estudos e projetos, nomeadamente peças escritas e desenhadas, que constituem o conteúdo material e documental dos PP, nos termos da legislação aplicável.
2. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** terá o apoio de uma equipa técnica especializada, cuja identificação deverá ser atempadamente comunicada ao **MUNICÍPIO**.

- 
3. Para efeito da integração da equipa técnica referida no número anterior em ordem à elaboração dos PP e/ou dos demais trabalhos, estudos e projetos que se revelem necessários à aprovação final dos PP pelas diversas entidades competentes, o **SEGUNDO OUTORGANTE** poderá contratar as empresas e/ou técnicos que entenda adequados.
  4. A elaboração pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** dos PP ficará sujeita a um acompanhamento técnico por parte do **MUNICÍPIO**, o qual assegurará uma correta articulação entre todas as partes envolvidas.
  5. Os custos incorridos pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** com a atividade da equipa encarregada da elaboração dos PP, e com os trabalhos ou serviços referidos na presente cláusula, são suportados em exclusivo pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, como custo da sua atividade, não constituindo qualquer prestação de serviço à Câmara Municipal de Porto de Mós, seja a que título for.
  6. O **SEGUNDO OUTORGANTE** constituirá uma equipa técnica encarregada da elaboração dos projetos de PP, nos termos da cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Direitos de Autor**

Todas as Partes no presente contrato reconhecem que a titularidade dos Direitos de Autor, no que diz respeito aos PP é pertença do **MUNICÍPIO**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º, Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Encargos Decorrentes da Elaboração do PP**

Todos os custos inerentes ou relativos ao objeto do presente contrato constituem encargo exclusivo do **SEGUNDO OUTORGANTE**, conforme estipulado no n.º 6 da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Prazo para a Elaboração dos Planos de Pormenor**

Para a elaboração dos PP, e nos termos do disposto no número 1 do art.º 74.º do RJIGT, na sua redação atual, as partes contratantes estabelecem o prazo de 18 meses, contado da data da assinatura deste contrato.



## CLÁUSULA OITAVA

### Equipa Técnica do Plano

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deve indicar à Câmara Municipal de **Porto de Mós**, no prazo de 10 dias a contar da celebração do presente contrato, a identidade e *curriculum* dos técnicos que constituem a equipa encarregada da elaboração dos projetos de PP, bem como a identificação do respetivo coordenador.
2. A equipa técnica encarregada da elaboração dos PP será contratada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, segundo o seu critério e sob sua responsabilidade. A equipa técnica referida no número anterior deve possuir a composição legalmente prevista.
3. Os trabalhos de elaboração dos projetos de PP serão acompanhados pelos técnicos da Câmara Municipal de **Porto de Mós**, devendo esta designar o respetivo coordenador que funcionará como interlocutor único junto da equipa técnica encarregada da elaboração dos PP.
4. As informações de que a equipa técnica necessite para a elaboração dos projetos de PP são solicitadas diretamente à Câmara Municipal de **Porto de Mós**, através do interlocutor único referido no número anterior, ouvido o **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. As respostas às informações e indicações referidas no número anterior devem consistir em instruções claras, precisas e conformes às normas em vigor e ser transmitidas, por escrito, pela Câmara Municipal de **Porto de Mós** à equipa técnica.
6. Nos contratos que celebrar com os técnicos que integram a equipa encarregada da elaboração dos projetos de PP, o **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a incluir cláusula que estabeleça que a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues à Câmara Municipal de **Porto de Mós** é transferida, sem reservas, para o **MUNICÍPIO**, que deles pode livremente dispor, introduzindo designadamente as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento, sem prejuízo do dever de fundamentação e de informação ao **SEGUNDO OUTORGANTE**.
7. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a exigir que uma cláusula do mesmo teor seja aceite por quaisquer subcontratados da equipa técnica ou por qualquer dos técnicos que a integram, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação das propostas técnicas dos PP.



## CLÁUSULA NONA

### Alterações e Aditamentos ao Contrato

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Boa-Fé

As Partes Contratantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Resolução Unilateral do Contrato

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pelo MUNICÍPIO com base na violação das obrigações assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do presente contrato, bem como razões de interesse público subjacente ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Resolução de Conflitos

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que qualquer uma das Partes Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.
2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos.
3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de dez dias contado da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros, ou, na falta desse acordo ou de nomeação do

segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Sul.

4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal Arbitral, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de três meses após a constituição do tribunal, salvo motivo ponderoso e fundamentado.
5. O objeto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Vigência do Contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação dos PP no Diário da República, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

## ANEXOS AO CONTRATO

Constituem Anexos ao presente contrato e dele ficam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, depois de rubricados pelas Partes, os seguintes documentos:

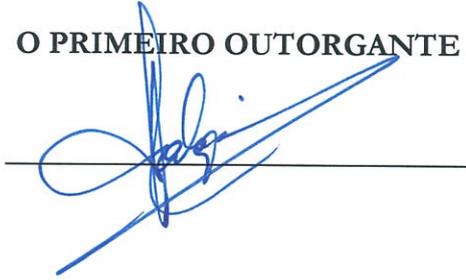
**Anexo I – Planta das Áreas de Intervenção dos Planos de Pormenor de dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras**

**Anexo II – Termos de Referência dos Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras**

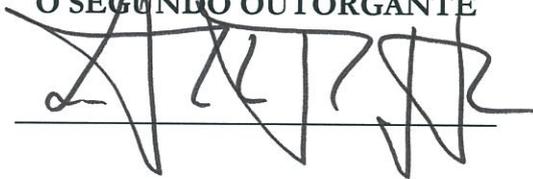
**Anexo III - Cópia das deliberações da Câmara Municipal de Porto de Mós que determinaram o início do procedimento de elaboração dos PP, que aprovaram os respetivos Termos de Referência e que aprovaram o procedimento de formação do presente contrato**

Porto de Mós, ... de janeiro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

O SEGUNDO OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, featuring a series of vertical and diagonal strokes, positioned above a solid horizontal line.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS  
NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA  
DAS SALGUEIRAS**

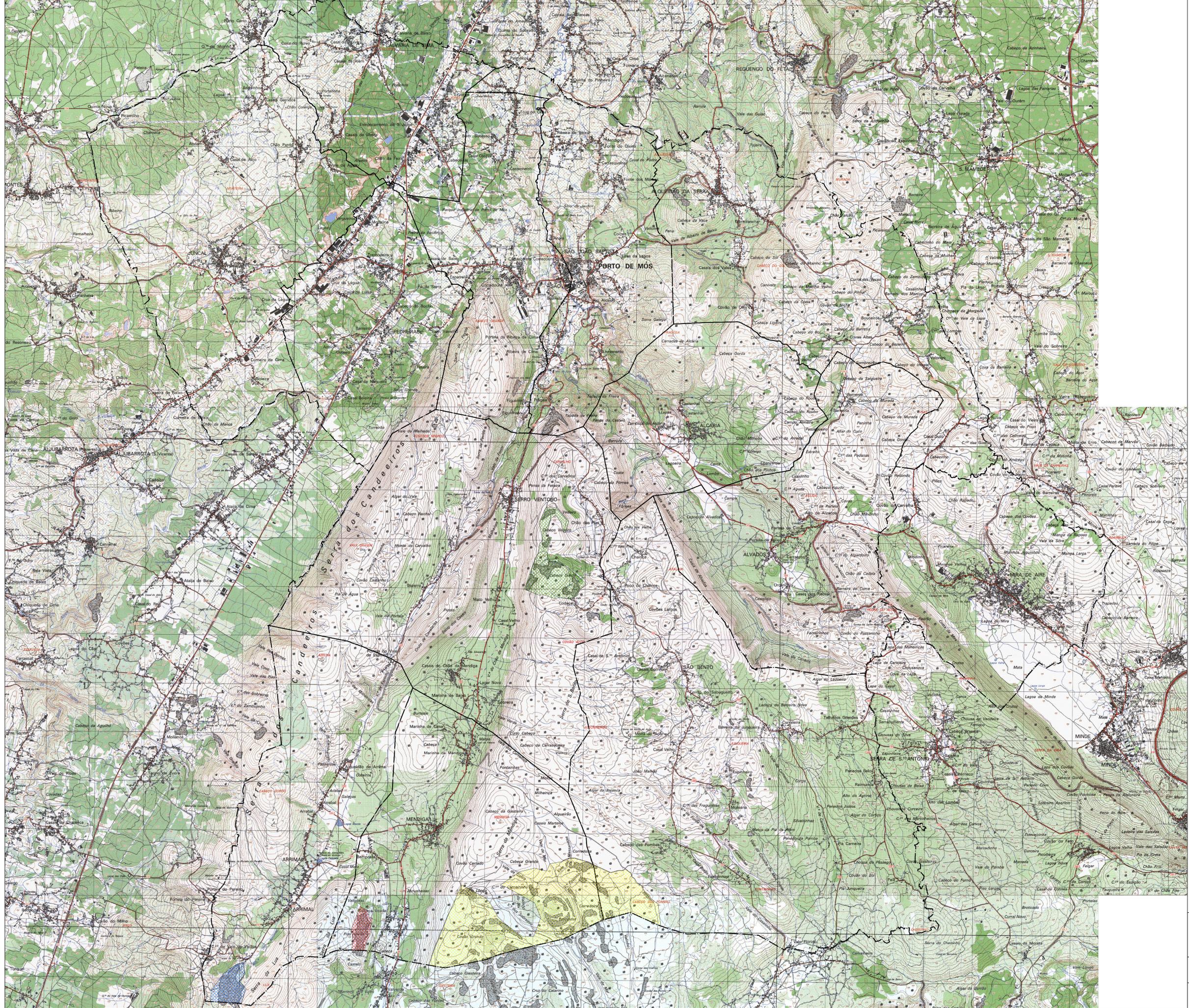
**ANEXO I**



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

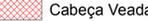
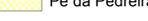
CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS  
NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA  
DAS SALGUEIRAS

ANEXO II



**Legenda**

**Núcleos**

-  Cabeça Veada
-  Codaçal
-  Portela das Salgueiras
-  Pé da Pedreira

 Limites Administrativos (CAOP 2011)

 <b>Câmara Municipal</b> de Porto de Mós	Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras
	Elaboração - Consulta Pública do Contrato para Planeamento
<b>Enquadramento das Áreas de Intervenção do PP à escala 1/25 000</b>	
FEBREIRO 2012	ANEXO I do Contrato para Planeamento
	Cartografia à escala 1:25 000 (Câmara Municipal de Porto de Mós) - Projeto de Classificação dos Núcleos de Intervenção - Plano de Ordenamento do Território - Data: 2011 - Produto: GISEE



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DE PÉ DA  
PEDREIRA

NOVEMBRO DE 2011

## 1. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, adiante designado por PNSAC, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio, tendo como objecto central uma parte significativa do maciço calcáreo estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objectivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Uma das principais actividades existentes no PNSAC é a indústria extractiva, que nos últimos anos atravessou grandes dificuldades. De facto, a situação de esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, perspectivavam o estrangulamento desta actividade.

O POPNSAC, mais concretamente o artigo 24º, propõe a criação de seis Áreas de Intervenção Específica - Áreas sujeitas a exploração extractiva, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais.

As áreas do PNSAC classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extractiva" (AIE), recuperadas ou não por projectos específicos, têm que ser sujeitas a Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

A elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, deverá permitir a compatibilização da actividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção, denominada por Núcleo Pé da Pedreira abrange uma superfície territorial de aproximadamente 548 ha, e localiza-se no concelho de Porto de Mós, nas freguesias de Mendiga e São Bento. Em anexo apresenta-se a área de intervenção.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano será elaborado de acordo com a legislação em vigor, tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro).

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos de intervenção em espaço rural).

Desta forma e segundo a legislação referida, o presente documento, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Pé da Pedreira, e dele faz parte integrante a síntese dos fundamentos que justificam a elaboração do Plano.

Nos termos do previsto no Art.º 77º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, após a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração do Plano, é estabelecido um período não inferior a 15 dias para formulação de sugestões por parte dos interessados.

### 3.1. PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL

A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. De facto, neste Decreto-Lei especifica-se e detalha-se os objectivos e a abrangência deste tipo de Plano de Pormenor, ficando definido o seguinte:

*“O plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a:*  
*a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das actividades autorizadas no solo rural;*

- b) Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, em respectivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das actividades autorizadas no solo rural;*
- e) Operações de protecção, valorização e requalificação da paisagem. O plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares."*

Por outro lado, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril especifica o conteúdo dos Planos de Intervenção em Espaço Rural acrescentando ainda que: "*O projecto de intervenção em espaço rural incide sobre uma área específica do território municipal, classificada como solo «rural, estabelecendo os objectivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento do território definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as acções necessárias à sua concretização e as regras para o uso, ocupação e transformação do solo rural.*"

Assim, o PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural, possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das actividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vem alterar substancialmente o sistema de planeamento existente. De facto, a importância que é dada à participação das populações, faz com que o planeamento não seja um sistema de imposição de regras de cima para baixo mas, ao contrário, um processo de desenvolvimento participado respeitando todas as vertentes do território. Assim para além dos aspectos físicos e humanos há que ter em conta a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Nesse sentido, o plano deverá reflectir a vontade dos municípios de forma articulada com as políticas nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

### 3.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na sequência da elaboração do PIER do Núcleo de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos*" — alínea b) do Artigo 92.º do Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que resulta da transposição da Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho, corporiza, num contexto jurídico-administrativo, a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente.

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que "*a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*"

O grande objectivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

### 4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, a proposta do PIER deverá articular-se com os planos municipais de ordenamento do território em elaboração, nomeadamente o Plano Director Municipal de Porto de Mós.

### 5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como mínimo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril, assim como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano de Intervenção em Espaço Rural deverá integrar e definir todos os elementos tidos como necessários ao completo entendimento do modelo de organização territorial proposto e à sua operacionalização futura.

## 6. PRAZO E FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano ocorrerá em 4 fases, num prazo estimado de 18 meses, associadas ao processo técnico de elaboração do Plano em conformidade com o seguinte faseamento:

1. Elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Para a sua execução serão desenvolvidas as seguintes fases de execução:

- 1ª Fase – Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de Projecto de Intervenção em Espaço Rural
- 2ª Fase – Plano de Intervenção em Espaço Rural
- 3ª Fase – Discussão Pública
- 4ª Fase – Versão Final do Plano

2. Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Pretende-se cumprir quatro fases de realização, em contínua articulação com as fases de realização do Plano Municipal de Ordenamento do Território, constituindo por isso, uma metodologia transversal:

- 1ª Fase – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (que decorrerá em articulação com a 1ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 2ª Fase – Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental (que decorrerá em articulação com a 2ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 3ª Fase – Elaboração da Declaração Ambiental (que decorrerá em simultâneo com a versão final do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 4ª Fase – Monitorização (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

## 8. EQUIPA DO PLANO

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

A coordenação do acompanhamento interno do Plano será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal, os quais actuarão em articulação directa com o coordenador da equipa técnica responsável pela elaboração do Plano.

ANEXO – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR



Handwritten signature in blue ink.



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DE PORTELA  
DAS SALGUEIRAS

NOVEMBRO DE 2011

## 1. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, adiante designado por PNSAC, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio, tendo como objecto central uma parte significativa do maciço calcáreo estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objectivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Uma das principais actividades existentes no PNSAC é a indústria extractiva, que nos últimos anos atravessou grandes dificuldades. De facto, a situação de esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, perspectivavam o estrangulamento desta actividade.

O POPNSAC, mais concretamente o artigo 24º, propõe a criação de seis Áreas de Intervenção Específica - Áreas sujeitas a exploração extractiva, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais.

As áreas do PNSAC classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extractiva" (AIE), recuperadas ou não por projectos específicos, têm que ser sujeitas a Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

A elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, deverá permitir a compatibilização da actividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção, denominada por Núcleo Portela das Salgueiras abrange uma superfície territorial de aproximadamente 40 ha, e localiza-se no concelho de Porto de Mós, na freguesia de Arrimal. Em anexo apresenta-se a área de intervenção.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano será elaborado de acordo com a legislação em vigor, tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro).

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos de intervenção em espaço rural).

Desta forma e segundo a legislação referida, o presente documento, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Portela das Salgueiras, e dele faz parte integrante a síntese dos fundamentos que justificam a elaboração do Plano.

Nos termos do previsto no Art.º 77º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, após a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração do Plano, é estabelecido um período não inferior a 15 dias para formulação de sugestões por parte dos interessados.

### 3.1. PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL

A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. De facto, neste Decreto-Lei especifica-se e detalha-se os objectivos e a abrangência deste tipo de Plano de Pormenor, ficando definido o seguinte:

*“O plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a:*

- a) *Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das actividades autorizadas no solo rural;*
- b) *Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) *Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, em respectivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) *Criação de condições para a prestação de serviços complementares das actividades autorizadas no solo rural;*
- e) *Operações de protecção, valorização e requalificação da paisagem. O plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares."*

Por outro lado, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril especifica o conteúdo dos Planos de Intervenção em Espaço Rural acrescentando ainda que: *"O projecto de intervenção em espaço rural incide sobre uma área específica do território municipal, classificada como solo «rural, estabelecendo os objectivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento do território definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as acções necessárias à sua concretização e as regras para o uso, ocupação e transformação do solo rural."*

Assim, o PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural, possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das actividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vem alterar substancialmente o sistema de planeamento existente. De facto, a importância que é dada à participação das populações, faz com que o planeamento não seja um sistema de imposição de regras de cima para baixo mas, ao contrário, um processo de desenvolvimento participado respeitando todas as vertentes do território. Assim para além dos aspectos físicos e humanos há que ter em conta a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Nesse sentido, o plano deverá reflectir a vontade dos munícipes de forma articulada com as políticas nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

### 3.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na sequência da elaboração do PIER do Núcleo de Portela das Salgueiras, no concelho de Porto de Mós, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos*" — alínea b) do Artigo 92.º do Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que resulta da transposição da Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho, corporiza, num contexto jurídico-administrativo, a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente.

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que "*a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*"

O grande objectivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

### 4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, a proposta do PIER deverá articular-se com os planos municipais de ordenamento do território em elaboração, nomeadamente o Plano Director Municipal de Porto de Mós.

### 5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como mínimo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril, assim como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano

de Intervenção em Espaço Rural deverá integrar e definir todos os elementos tidos como necessários ao completo entendimento do modelo de organização territorial proposto e à sua operacionalização futura.

## 6. PRAZO E FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano ocorrerá em 4 fases, num prazo estimado de 18 meses, associadas ao processo técnico de elaboração do Plano em conformidade com o seguinte faseamento:

1. Elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Para a sua execução serão desenvolvidas as seguintes fases de execução:

- 1ª Fase – Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de Projecto de Intervenção em Espaço Rural
- 2ª Fase – Plano de Intervenção em Espaço Rural
- 3ª Fase – Discussão Pública
- 4ª Fase – Versão Final do Plano

2. Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Pretende-se cumprir quatro fases de realização, em contínua articulação com as fases de realização do Plano Municipal de Ordenamento do Território, constituindo por isso, uma metodologia transversal:

- 1ª Fase – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (que decorrerá em articulação com a 1ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 2ª Fase – Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental (que decorrerá em articulação com a 2ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 3ª Fase – Elaboração da Declaração Ambiental (que decorrerá em simultâneo com a versão final do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 4ª Fase – Monitorização (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

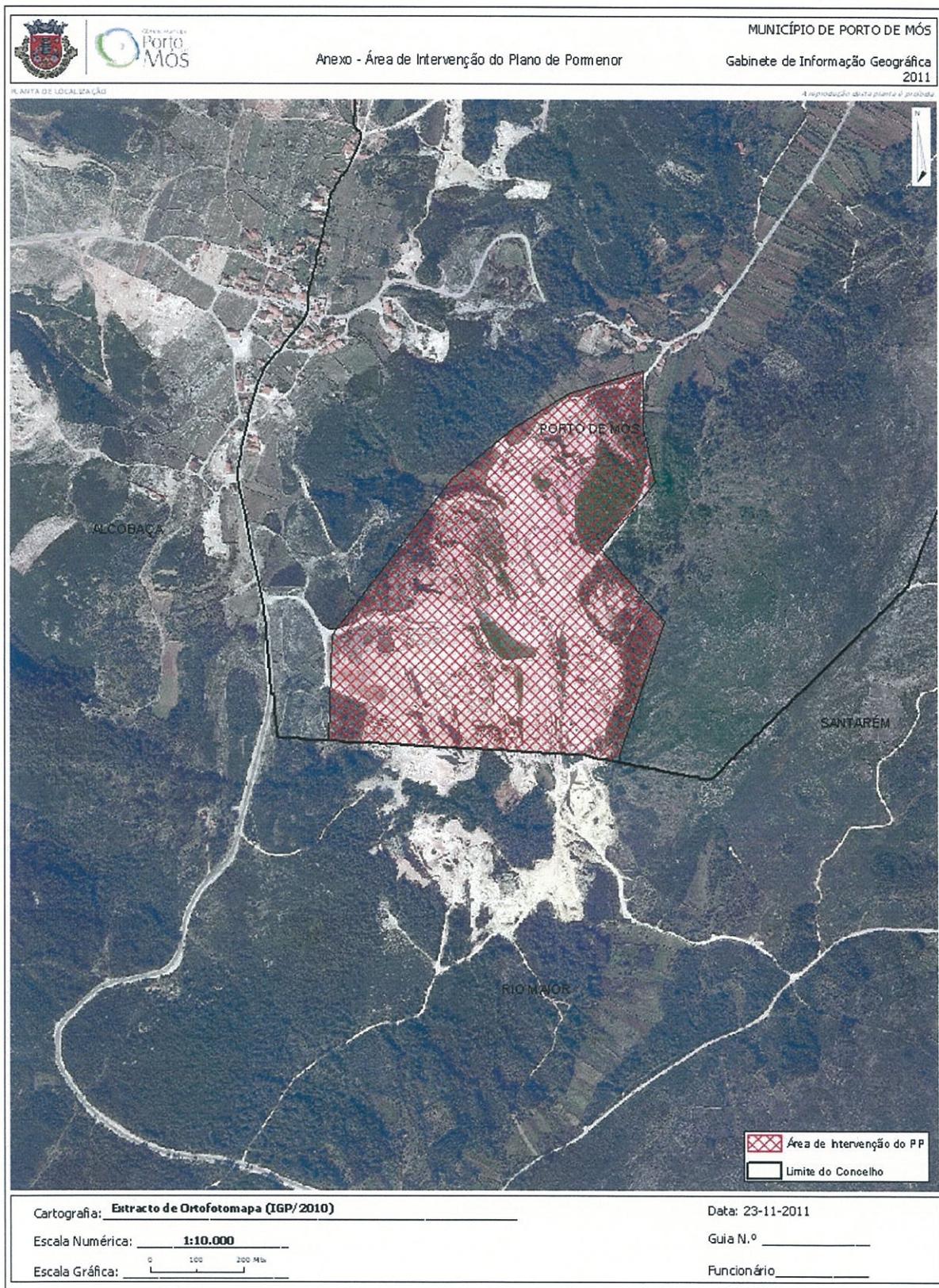
## 8. EQUIPA DO PLANO

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

A coordenação do acompanhamento interno do Plano será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal, os quais actuarão em articulação directa com o coordenador da equipa técnica responsável pela elaboração do Plano.

*[Handwritten signature]*

# ANEXO – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR





TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DE CABEÇA  
VEADA

NOVEMBRO DE 2011

## 1. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, adiante designado por PNSAC, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio, tendo como objecto central uma parte significativa do maciço calcáreo estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objectivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Uma das principais actividades existentes no PNSAC é a indústria extractiva, que nos últimos anos atravessou grandes dificuldades. De facto, a situação de esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, perspectivavam o estrangulamento desta actividade.

O POPNSAC, mais concretamente o artigo 24º, propõe a criação de seis Áreas de Intervenção Específica - Áreas sujeitas a exploração extractiva, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais.

As áreas do PNSAC classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extractiva" (AIE), recuperadas ou não por projectos específicos, têm que ser sujeitas a Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

A elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, deverá permitir a compatibilização da actividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção, denominada por Núcleo de Cabeça Veada abrange uma superfície territorial de aproximadamente 26 ha, e localiza-se no concelho de Porto de Mós, na freguesia de Mendiga. Em anexo apresenta-se a área de intervenção.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano será elaborado de acordo com a legislação em vigor, tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro).

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos de intervenção em espaço rural).

Desta forma e segundo a legislação referida, o presente documento, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Cabeça Veada, e dele faz parte integrante a síntese dos fundamentos que justificam a elaboração do Plano.

Nos termos do previsto no Art.º 77º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, após a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração do Plano, é estabelecido um período não inferior a 15 dias para formulação de sugestões por parte dos interessados.

### 3.1. PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL

A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. De facto, neste Decreto-Lei especifica-se e detalha-se os objectivos e a abrangência deste tipo de Plano de Pormenor, ficando definido o seguinte:

*“O plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a:*

*a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das actividades autorizadas no solo rural;*

- b) Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, em respectivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das actividades autorizadas no solo rural;*
- e) Operações de protecção, valorização e requalificação da paisagem. O plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares."*

Por outro lado, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril especifica o conteúdo dos Planos de Intervenção em Espaço Rural acrescentando ainda que: "*O projecto de intervenção em espaço rural incide sobre uma área específica do território municipal, classificada como solo «rural, estabelecendo os objectivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento do território definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as acções necessárias à sua concretização e as regras para o uso, ocupação e transformação do solo rural.*"

Assim, o PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural, possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das actividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vem alterar substancialmente o sistema de planeamento existente. De facto, a importância que é dada à participação das populações, faz com que o planeamento não seja um sistema de imposição de regras de cima para baixo mas, ao contrário, um processo de desenvolvimento participado respeitando todas as vertentes do território. Assim para além dos aspectos físicos e humanos há que ter em conta a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Nesse sentido, o plano deverá reflectir a vontade dos municípios de forma articulada com as políticas nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

### 3.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na sequência da elaboração do PIER do Núcleo de Cabeça Veada, no concelho de Porto de Mós, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos*" — alínea b) do Artigo 92.º do Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que resulta da transposição da Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho, corporiza, num contexto jurídico-administrativo, a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente.

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que "*a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*"

O grande objectivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

### 4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, a proposta do PIER deverá articular-se com os planos municipais de ordenamento do território em elaboração, nomeadamente o Plano Director Municipal de Porto de Mós.

### 5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como mínimo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril, assim como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano de Intervenção em Espaço Rural deverá integrar e definir todos os elementos tidos como necessários ao completo entendimento do modelo de organização territorial proposto e à sua operacionalização futura.

## 6. PRAZO E FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano ocorrerá em 4 fases, num prazo estimado de 18 meses, associadas ao processo técnico de elaboração do Plano em conformidade com o seguinte faseamento:

1. Elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Para a sua execução serão desenvolvidas as seguintes fases de execução:

- 1ª Fase – Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de Projecto de Intervenção em Espaço Rural
- 2ª Fase – Plano de Intervenção em Espaço Rural
- 3ª Fase – Discussão Pública
- 4ª Fase – Versão Final do Plano

2. Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Pretende-se cumprir quatro fases de realização, em contínua articulação com as fases de realização do Plano Municipal de Ordenamento do Território, constituindo por isso, uma metodologia transversal:

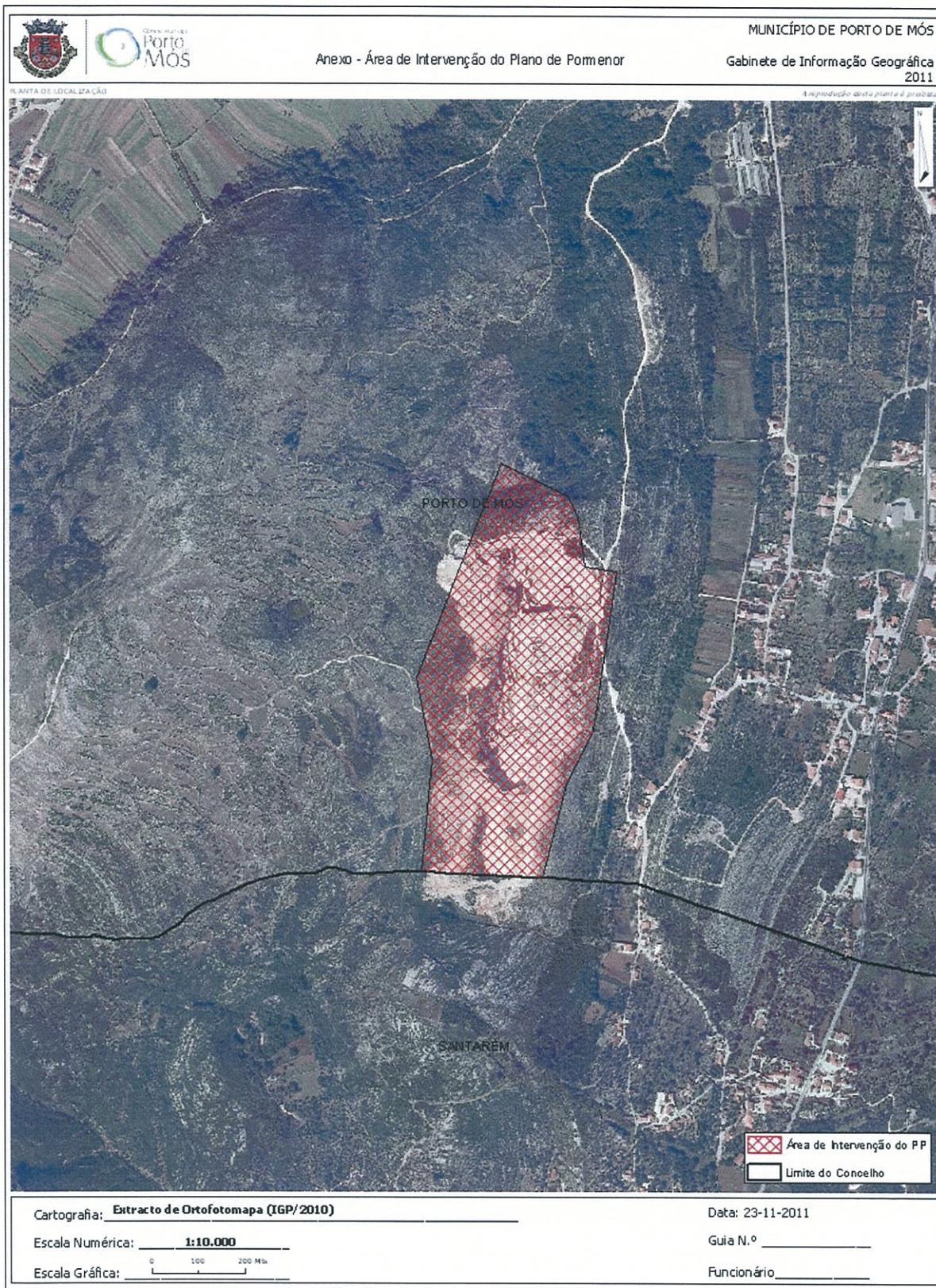
- 1ª Fase – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (que decorrerá em articulação com a 1ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 2ª Fase – Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental (que decorrerá em articulação com a 2ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 3ª Fase – Elaboração da Declaração Ambiental (que decorrerá em simultâneo com a versão final do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 4ª Fase – Monitorização (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

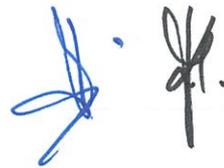
## 8. EQUIPA DO PLANO

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

A coordenação do acompanhamento interno do Plano será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal, os quais actuarão em articulação directa com o coordenador da equipa técnica responsável pela elaboração do Plano.

# ANEXO – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR





TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DO CODAÇAL

NOVEMBRO DE 2011

## 1. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, adiante designado por PNSAC, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de Maio, tendo como objecto central uma parte significativa do maciço calcáreo estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem. Decorridos 22 anos desde a publicação do Plano de Ordenamento aprovado pela Portaria n.º 21/88, de 12 de Janeiro, verificou-se a necessidade de proceder à revisão do mesmo.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), é objectivo deste Plano fixar o regime de gestão compatível com a protecção e a valorização dos recursos naturais e com o desenvolvimento das actividades humanas, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área protegida.

Uma das principais actividades existentes no PNSAC é a indústria extractiva, que nos últimos anos atravessou grandes dificuldades. De facto, a situação de esgotamento das áreas licenciadas, aliada à inexistência de áreas alternativas consignadas em instrumentos de gestão de território, perspectivavam o estrangulamento desta actividade.

O POPNSAC, mais concretamente o artigo 24º, propõe a criação de seis Áreas de Intervenção Específica - Áreas sujeitas a exploração extractiva, onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais.

As áreas do PNSAC classificadas como: "Áreas de Intervenção Específica - Áreas Sujeitas a Exploração Extractiva" (AIE), recuperadas ou não por projectos específicos, têm que ser sujeitas a Planos Municipais de Ordenamento do Território, visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extracção de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente.

A elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, deverá permitir a compatibilização da actividade com as condicionantes de ordenamento do território, tendo ainda o propósito de ordenamento dos espaços de exploração, a definição de metodologias e regras de exploração e de recuperação paisagística, considerando a ocorrência do recurso geológico e os imperativos ambientais.

## 2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção, denominada por Núcleo do Codaçal abrange uma superfície territorial de aproximadamente 98 ha, e localiza-se no concelho de Porto de Mós, na freguesia de Serro Ventoso. Em anexo apresenta-se a área de intervenção.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O Plano será elaborado de acordo com a legislação em vigor, tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, bem como o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro).

A área de intervenção localiza-se em solo rural, pelo que será elaborado um Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, nos termos dos artigos 91º-A (Modalidades específicas), 91º (Conteúdo material) e 92º (Conteúdo documental) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e Portaria n.º 389/2005 de 5 de Abril (fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos de intervenção em espaço rural).

Desta forma e segundo a legislação referida, o presente documento, consubstancia os Termos de Referência para o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo do Codaçal, e dele faz parte integrante a síntese dos fundamentos que justificam a elaboração do Plano.

Nos termos do previsto no Art.º 77º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, após a deliberação da Câmara Municipal que determina a elaboração do Plano, é estabelecido um período não inferior a 15 dias para formulação de sugestões por parte dos interessados.

### 3.1. PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL

A figura de Plano de Intervenção em Espaço Rural foi pormenorizada com a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. De facto, neste Decreto-Lei especifica-se e detalha-se os objectivos e a abrangência deste tipo de Plano de Pormenor, ficando definido o seguinte:

*“O plano de intervenção no espaço rural abrange solo rural e estabelece as regras relativas a:*  
*a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das actividades autorizadas no solo rural;*

- b) Implantação de novas infra-estruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização colectiva, públicos ou privados, em respectivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das actividades autorizadas no solo rural;*
- e) Operações de protecção, valorização e requalificação da paisagem. O plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares."*

Por outro lado, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril especifica o conteúdo dos Planos de Intervenção em Espaço Rural acrescentando ainda que: "*O projecto de intervenção em espaço rural incide sobre uma área específica do território municipal, classificada como solo «rural, estabelecendo os objectivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento do território definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as acções necessárias à sua concretização e as regras para o uso, ocupação e transformação do solo rural.*"

Assim, o PIER ao tirar partido das potencialidades do solo rural, possibilita a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes. Por outro lado, o PIER viabiliza o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das actividades económicas que sustentam e construíram a paisagem como a vemos hoje.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, vem alterar substancialmente o sistema de planeamento existente. De facto, a importância que é dada à participação das populações, faz com que o planeamento não seja um sistema de imposição de regras de cima para baixo mas, ao contrário, um processo de desenvolvimento participado respeitando todas as vertentes do território. Assim para além dos aspectos físicos e humanos há que ter em conta a dinâmica própria da população e dos agentes de cada território. Nesse sentido, o plano deverá reflectir a vontade dos munícipes de forma articulada com as políticas nacionais e municipais de ordenamento do território respeitando ainda as exigências ambientais, técnicas e físicas de cada local.

### 3.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na sequência da elaboração do PIER do Núcleo do Codaçal, no concelho de Porto de Mós, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se "*identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos*" — alínea b) do Artigo 92.º do Decreto -Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que resulta da transposição da Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Julho, corporiza, num contexto jurídico-administrativo, a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente.

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, refere que "*a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.*"

O grande objectivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

### 4. ARTICULAÇÃO COM OUTROS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, a proposta do PIER deverá articular-se com os planos municipais de ordenamento do território em elaboração, nomeadamente o Plano Director Municipal de Porto de Mós.

### 5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Tendo como mínimo o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria n.º 389/2005, de 5 de Abril, assim como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Plano de Intervenção em Espaço Rural deverá integrar e definir todos os elementos tidos como necessários ao completo entendimento do modelo de organização territorial proposto e à sua operacionalização futura.

## 6. PRAZO E FASES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano ocorrerá em 4 fases, num prazo estimado de 18 meses, associadas ao processo técnico de elaboração do Plano em conformidade com o seguinte faseamento:

1. Elaboração do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. Para a sua execução serão desenvolvidas as seguintes fases de execução:

- 1ª Fase – Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de Projecto de Intervenção em Espaço Rural
- 2ª Fase – Plano de Intervenção em Espaço Rural
- 3ª Fase – Discussão Pública
- 4ª Fase – Versão Final do Plano

2. Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Pretende-se cumprir quatro fases de realização, em contínua articulação com as fases de realização do Plano Municipal de Ordenamento do Território, constituindo por isso, uma metodologia transversal:

- 1ª Fase – Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (que decorrerá em articulação com a 1ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 2ª Fase – Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental (que decorrerá em articulação com a 2ª fase do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 3ª Fase – Elaboração da Declaração Ambiental (que decorrerá em simultâneo com a versão final do Plano Municipal de Ordenamento do Território);
- 4ª Fase – Monitorização (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

## 8. EQUIPA DO PLANO

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor será multidisciplinar, em cumprimento com a legislação aplicável, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

A coordenação do acompanhamento interno do Plano será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal, os quais actuarão em articulação directa com o coordenador da equipa técnica responsável pela elaboração do Plano.

ANEXO – ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR



*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS  
NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA  
DAS SALGUEIRAS**

**ANEXO III**



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

Nº CONTRIBUINTE: 505.586.401

2484-001 PORTO DE MÓS (TEL: 244 - 499600-FAX: 244 - 499601)

## CERTIDÃO

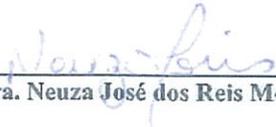
-----Neuza José dos Reis Morins, Chefe da Divisão Financeira, da Câmara Municipal de Porto de Mós, certifica que na página quinze do livro número noventa e sete de Atas da Câmara Municipal, consta uma deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária de dois de fevereiro de dois mil e doze, do seguinte teor:-----

-----“**CONTRATO PARA PLANEAMENTO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DA CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS – MINUTA** – Deliberado aprovar e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o contrato.”-----

-----E para constar, se passa a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----

-----Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, 14 de fevereiro de 2012.-----

A Chefe da Divisão Financeira

  
-----  
Dra. Neuza José dos Reis Morins

ISENTA DE EMOLUMENTOS



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE APOIO JURÍDICO

Nº CONTRIBUINTE: 505.586.401

2484-001 PORTO DE MÓS (TEL: 244 - 499600-FAX: 244 - 499601)

## CERTIDÃO

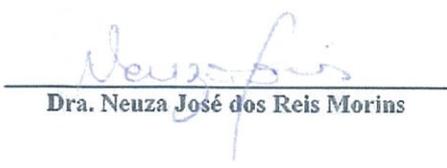
-----Neuza José dos Reis Morins, Chefe da Divisão Financeira, da Câmara Municipal de Porto de Mós, certifica que na página cento e sessenta e quatro do livro número noventa e seis de Atas da Câmara Municipal, consta uma deliberação da Câmara tomada em reunião ordinária de vinte e quatro de novembro de dois mil e onze, do seguinte teor: -----

-----“**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DO CONTRATO PARA PLANEAMENTO – PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR (PIER) DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS** – Deliberado proceder à elaboração dos Planos de Pormenor dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Serra e Portela das Salgueiras, aprovar os termos de referência dos referidos planos, recorrer à contratualização prevista no art.º 6º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a nova redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro e iniciar o procedimento legal de contratualização nos termos do disposto no mesmo artigo 6º-A da referida Lei.” -----

-----E para constar, se passa a presente certidão, que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

-----Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, 14 de fevereiro de 2012. -----

A Chefe da Divisão Financeira

  
-----  
Dra. Neuza José dos Reis Morins

ISENTA DE EMOLUMENTOS

PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA DE PORTELA DAS  
SALGUEIRAS

PLANOS DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL

*RELATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PREVENTIVA*

30 MARÇO a 20 ABRIL de 2012

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PREVENTIVA.....	
3	
2.1. Abertura do período de Participação Pública Preventiva.....	
3	
2.2. Período temporal de Participação Pública Preventiva.....	
4	
2.3. Meios de divulgação e informação divulgada.....	
4	
2.4. Locais de consulta.....	
10	
2.5. Elementos disponibilizados.....	10
2.6. Formas de participação dos interessados.....	
10	
3. PARTICIPAÇÕES .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório da Participação Pública Preventiva do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural) do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras.

Nas reuniões do órgão executivo municipal realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o nº 2 do artigo 77º, a alínea b) do nº 4 do artigo 148º e nº 2 do artigo 149º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras, recorrendo à Contratualização (prevista no artigo 6.º-A do diploma anteriormente citado), aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos, estabelecer o período de participação pública preventiva de 15 dias e submeter o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica (nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

As referidas deliberações foram publicadas através dos Avisos nº 2362/2012 (Divulgação pública da proposta de contrato para planeamento), de 14 de fevereiro e nº 4895/2012, de 29 de março. É de informar que no âmbito da divulgação pública da proposta de contrato para planeamento, decorreu um período de participação de interessados com a duração de 15 dias, no qual não se registou qualquer participação.

Em síntese, este relatório integrará, para além da presente introdução, os temas seguintes:

- Apresentação dos trâmites associados ao procedimento de Participação Pública Preventiva da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras
  - Abertura do período de participação pública preventiva;

- Período de participação pública preventiva;
  - Meios de divulgação e informação divulgada;
  - Locais de consulta;
  - Elementos disponibilizados;
  - Formas de participação dos interessados.
- Análise e ponderação das participações.

## **2. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA PREVENTIVA**

São de seguida apresentadas as especificidades do período de Participação Pública Preventiva decorrente do processo de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras.

### **2.1. Abertura do período de Participação Pública Preventiva**

O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (a mais recente redação do RJIGT), no artigo 77.º, acerca da participação de interessados nos processos de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, determina que:

*“1 - Ao longo da elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estágio dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia e à comissão de acompanhamento.*

*2 - Na deliberação que determina a elaboração do plano é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”*

Assim, de acordo com o enunciado, a Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou dar início ao período de Participação Pública Preventiva, com a duração de 15 dias, da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras, em reunião ordinária de 15 de março de 2012. Tal decisão foi publicada no Diário da República, 2.ª Série, N.º 64, através do Aviso n.º 4895/2012, de 29 de março, conforme a figura 1, a seguir.

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 4894/2012

### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e no n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 28 de abril de 2011, a Câmara Municipal de Porto de Mós celebrou contrato por tempo indeterminado, com Marina Simões Lúcio Henriques, com início a 01.02.2012, Liliana Sofia São José Tábuas Leirião, com início a 06.2.2012 e Patrícia Alexandra Vala Carreira, com início a 02.02.2012, com a categoria de Assistente Operacional, ficando posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela única, a que corresponde o montante de 485.00 €;

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.  
305860297

Aviso n.º 4895/2012

### Elaboração dos planos de pormenor dos núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras do concelho de Porto de Mós

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder

à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

Mais foi deliberado submeter a elaboração dos referidos Planos a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais supra referidas, foi determinado um período de Participação Pública Preventiva de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As comunicações efetuadas para efeitos do parágrafo anterior, deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, e enviadas por correio eletrónico: sig@municipio-portodemos.pt, por fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

205902295

Figura 1 - Extrato das páginas 11526 e 11527 do Diário da República, 2.ª Série, N.º 64, de 29 de março de 2012, do qual consta a deliberação de elaboração dos PIER, bem como o período de Participação Pública Preventiva

## 2.2. Período temporal de Participação Pública Preventiva

De acordo com o Aviso n.º 4895/2012 supra, o período Participação Pública Preventiva decorreu durante 15 dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do referido no Diário da República, ou seja, entre os dias 30 de março e 20 de abril de 2012.

### 2.3. Meios de divulgação e informação divulgada

A abertura do período de Participação Pública Preventiva e os respetivos prazo, local de consulta e formas de participação, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 149.º do RJGIT, foram divulgados através dos seguintes meios:

- a) Publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 64, de 29 de março de 2012 (Figura 1);
- b) Publicitação em dois jornais nacionais de referência (um diário e um semanal) e em dois jornais de âmbito regional e municipal:

e mobilada. Ampla varanda com vista para mar e jardim privado. Inserida no Condomínio Privado do Hotel Reid's, com acesso direto ao hotel. Preço sob consulta.

Joana Ornelas - joanaornelas@gmail.com  
965 405 246 / 919 557 973

bruno.nogueira@netcabo.pt  
91 244 50 38



## CONDOMÍNIO VILLA RESTELO

Villa Restelo é um dos mais exclusivos condomínios fechados de Lisboa, construído em 2002 e localizado no alto do Restelo, junto a Monsanto. É caracterizado por ter os mais privilegiados acessos ao centro da Cidade.

Este complexo habitacional é composto por 18 blocos, num total de 160 apartamentos de tipologias T1 a T6 todas elas providas de estacionamentos e arrecadações. O Condomínio tem serviço de portaria com segurança 24h por dia, assim como, videovigilância.

Com uma disposição em forma de U, engloba nas zonas exteriores, jardim, lago, piscinas ao ar livre para adultos e crianças e um conjunto de equipamentos de desporto e lazer.

É com elevada satisfação que a ERA Algés / Miraflores se orgulha de anunciar que tem neste momento em carteira para comercialização apartamentos T1, T2 e T3 em tão prestigiado empreendimento.

*Alargue a sua visão!*

**ERA ALGÉS / MIRAFLORES**  
www.era.pt/miraflores • miraflores@era.pt  
t. 214 121 842

São João, Rodrigues & Ferreira - Mediação Imobiliária, Lda, AVI 6103. Cada Loja é própria e financeiramente independente.





## AVISO

### ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

Mais foi deliberado submeter a elaboração dos referidos Planos a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais suprarreferidas, foi determinado um período de Participação Pública Preventiva de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As comunicações efetuadas para efeitos do parágrafo anterior deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, e enviadas por correio eletrónico: [sig@municipio-portodemós.pt](mailto:sig@municipio-portodemós.pt), por fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-portodemós.pt](http://www.municipio-portodemós.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Porto de Mós, 19 de março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal  
(João Salgueiro)

Expresso nº 5517, 06-04-2012



### Tartaruga encontrada na Nazaré recebe tratamento na Figueira da Foz



Uma tartaruga com 15 metros e dois quilos, encontrada domingo na Nazaré, está internada cuidada do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos (CRAM) de Quaiões, Figueira da Foz, para tratamento a alguns ferimentos.

O espécime, conforme diagnosticou Marisa Ferreira, bióloga responsável pelo CRAM, "está magra, debilitada, e tem vários ferimentos, alguns até antigos".

A tartaruga de couro, uma espécie habitual na costa portuguesa, chegou às instalações do centro de reabilitação ao início da tarde de domingo, tendo sido necessárias nove pessoas para a colocar numa piscina, operação que contou com a ajuda de elementos dos bombeiros municipais. "Já está na água há algum tempo e está mais calma. Mas ainda está a habituar-se a este mar com paredes", indicou.

Ressalvou, no entanto, que o tipo de piscina utilizada, em tefal, com paredes "maleáveis", permite que os animais "ainda a conhecer os limites que têm [na pisci-

na] possam bater na parede e não se magoem".

As primeiras análises sanguíneas efectuadas à tartaruga revelaram problemas de desidratação, indicou a bióloga, frisando que agora vai ser alimentada e medicada "e, posteriormente, se tudo correr bem" devolvida, de novo à natureza, disse.

Apesar de "realmente grande" dentro da sua espécie, a tartaruga de couro não é das maiores que já passaram pelo Centro de Reabilitação de Animais Marinhos.

"Este animal ainda é pequeno, já tivemos ocorrências com dois metros e meio de comprimento e esta tem apenas metro e meio. Tudo indica que é ainda um animal imaturo", sublinhou.

O CRAM funciona nas antigas instalações florestais da mata nacional de Quaiões desde 2006 e em 2011 estabeleceu um "recorde", segundo Marisa Ferreira, ao acolher cerca de 300 animais vivos ao longo do ano, entre tartarugas, focas, cetáceos e pescas marinhas.

### Novo preço da água, saneamento e RSU em vigor na Nazaré

A Câmara Municipal da Nazaré aprovou sexta-feira, por unanimidade, em reunião do executivo camarário, a nova proposta do preço da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos para 2012.

O preço da água passa para 0,58€ no 1º escalão, 0,99€ no segundo, 1,55€ no terceiro, 2,35€ no quarto e 3,8€ no quinto. As tarifas variáveis do saneamento são também actualizadas para 0,40€ no 1º escalão, 0,51€ no 2º escalão, 0,91€ no 3º escalão, 1,70€

Sólidos Urbanos para os 0,17€ no 1º escalão; 0,30€ no 2º escalão; 0,60€ no 3º escalão; 0,95 no 4º e 5º escalão.

Os novos valores, que resultam da articulação entre as tarifas fixas e tarifas variáveis, serão aplicados à factura de Março, a pagamento em Abril, informa a autarquia em comunicado.

Com o fim do conceito contador zero e o ajuste entre tarifas fixas e variáveis, o novo preço, que respeita o princípio do utilizador/pagador, cumprindo, ao mesmo tempo, o estipulado pela lei das finanças locais, todos os consumidores passarão a pagar o serviço por igual, justificam os responsáveis pela

## Procissão dos Passos retrata caminho de Jesus para o Calvário

### Celebrações da Semana Santa atraem milhares de pessoas a Óbidos. Domingo viveu-se um dos pontos altos com a Procissão dos Passos

O caminho de Jesus para o calvário foi celebrado domingo em Óbidos durante a Procissão dos Passos, um dos pontos altos da Semana Santa que se comemora na vila entre 31 de Março e 6 de Abril.

Vestido de roxo e com a cabeça coberta por um capuz negro, o "Cafai" encabeçou o cortejo saído da igreja de Santa Maria, palmilhando descalço as ruas da vila e transportando nas mãos um "serpente".

A frente da procissão, a esta figura cabe a missão de anunciar à multidão aproximação do "ordenado", retratando aquele que foi o percurso de Jesus até ao Calvário, local onde segundo a crença católica foi sacrificado e deu a vida pelos homens.

Em Óbidos, a Procissão dos Passos tem sido há dois séculos de Jesus, mas também dos deus simbolizados por figuras em andores carregados por fiéis pelas ruas que, em Domingo do Ramos, se enchem de ervas aromáticas a cobrir o chão e panos vermelhos nas janelas.

Accedida pela Bênção e Procissão dos Ramos, a Procissão



CELEBRAÇÕES prosseguem na vila medieval até dia 6

dos Passos atinge os momentos de maior emoção em frente à igreja de Santiago, onde as imagens de Jesus e Maria se encontram, antes de regressarem à igreja da Misericórdia, no final do cortejo.

Pelo meio ficam paragens em várias igrejas e capelas da vila, onde são recitadas palavras alusivas aos vários passos da Paixão de Cristo, perante a presença de milhares de fiéis.

"A Semana Santa é um grande cartaz turístico que atrai imensos

visitantes à vila nesta época", sublinha o presidente da Câmara de Óbidos, Telmo Faria, considerando a localidade "um local privilegiado para vivências de recolhimento, contemplação e encontro".

As comemorações que actuaram no sábado, à luz de archotes, com a Procissão da Muidança das Imagens, vão culminar, no dia 6, com a Procissão do Enterro do Senhor, mas, realça o autarca, "durante toda a semana há manifestações culturais,

umas de pendor religioso e outras de pendor cultural que expressam uma identidade muito forte da cultura católica portuguesa e não só".

Organizadas pela paróquia e contando com a colaboração de escuteiros e fiéis de todo o concelho as procissões dentro e fora da vila muralhada "ganham uma beleza extraordinária e representam bem o teatro religioso, uma tradição que está bem cimentada na igreja desde o século XV", conclui Telmo Faria.

**CARTÓRIO NOTARIAL DE LEIRIA**  
A CARGO DO NOTÁRIO PEDRO TAVARES

**CERTIFICADO**, para fins de publicação, que neste Cartório e no Livro de Notas para Condições Diversas nº 237, de folhas setenta e sete a folha setenta e oito se encontra inscrita uma escritura de Justificação Notarial no dia dois de Março de 2012.

Outorgada por **DIAMANTINO FRANCISCO** e mulher **MARIA FERNANDA DOS SANTOS MORGADO**, casados sob o regime de comunhão geral, naturais de Camilão, Pombal, residentes na Rua da Boa Vista nº 5, Vilar dos Reis, Camilão, Pombal, nº 319 092 183 e 303 544 994, NA QUAL DISSERAM:

Que, com exclusão de outros, são donos e legítimos possuidores da parcela rural, compreendida por parcelas, com a área de quatro mil novecentos e setenta e oito vigintis e três metros quadrados, que confronta a norte com vala de regadio, sul com a rua, nascente com a povoação Maria Alca Francisco, sito em Cavaleiros da Bouça na Freguesia da Baixa do concelho de Leiria, não descrito na Século de Conservação do Registo Predial, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 3, com o valor patrimonial tributável de 3.077€, igual ao arrolado;

Que a referida veio à sua posse por doação meramente verbal que lhe foi feita por volta de ano de mil novecentos e setenta e dois pelos pais dele Manuel Francisco e Maria Joaquina, residentes que foram em Camilão, Pombal;

Que, assim, vêm passando esse imóvel como seu, há mais de vinte anos, como proprietários e na qualidade de o sereno, com o modo muito, plantando e arrendando árvores, cumprindo as obrigações fiscais e de outras, posse que vêm mantendo ininterrupta e ostensivamente, com conhecimento de quem quer que seja, assim de modo pacífico, contínuo, público e de boa fé, pelo que adquiriram por usucapião a propriedade sobre o imóvel;

Que dada a forma de aquisição original não têm documentos que o comprovem;

Que para suprir tal falta vêm pelo presente escritura prestar estas declarações de justificação com o fim de obterem no registo predial a primeira inscrição de aquisição do referido Usucapiente ao original na parte fotostaticada não havendo na parte emitida nada que anule, restrinja, modifique ou condicione a parte fotostaticada;

Maria Leonor de Almeida Pereira, funcionária do Cartório em cargo, no ato de competência cuja autorização pelo Notário respectivo foi publicada no livro de Usucapiente nº 12679 a 31/03/2012, em Leiria, dia de Março de dois mil e dois.

A Autarquia  
El Lourenço Pereira

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**

**AVISO**

**ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORELA DAS SALGUEIRAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos reuniões ordinárias realizadas em 24 de fevereiro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o nº 2 do artigo 77.º, a alínea b) do nº 4 do artigo 149.º e nº 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei nº 186/09 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) das Áreas de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Porela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua elaboração e submeter a sua aprovação ao Conselho Municipal de Ordenamento do Território, de acordo com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao longo do disposto nos dispositivos legais supra referidos, foi determinado em período de Participação Pública Preventiva de 15 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As comunicações efetuadas para efeitos de participação exterior, deverão ser dirigidas ao Senhor Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, e entregue por correio eletrónico: registo@cm-porto-dos-mos.pt, por fax: 244893611, ou enviada entregue no Gabinete de Apoio ao Município, na Edifício do Paço do Concelho.

Durante a período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-porto-dos-mos.pt](http://www.municipio-porto-dos-mos.pt).

E para constar, se publica o presente aviso e outro de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do concelho.

Porto de Mós, 29 de março de 2012.  
O Presidente da Câmara Municipal,  
João Selgado

Figura 4 - Publicitação do Aviso de abertura do período de Participação Pública Preventiva no jornal Diário de Leiria, de 3 de abril de 2012



Figura 5 - Publicitação do Aviso de abertura do período de Participação Pública Preventiva no jornal *O Portomossense*, de 17 de abril de 2012

c) Divulgação na página de internet da Câmara Municipal de Porto de Mós:



Figura 6 - Publicitação do Aviso de abertura do período de Participação Pública Preventiva na página de internet da Câmara Municipal

d) Afixação do Aviso (Edital) no átrio do edifício dos Paços do Concelho e nas respetivas Juntas de Freguesia:



## EDITAL

### DIVULGAÇÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE “CONTRATO PARA PLANEAMENTO” PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR DOS NÚCLEOS DE CABEÇA VEADA, CODAÇAL, PÉ DA PEDREIRA E PORTELA DAS SALGUEIRAS

**JOÃO SALGUEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna pública que:

Nas reuniões ordinárias realizadas em 24 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto no artigo 74.º, conjugado com o nº 2 do artigo 77º, a alínea b) do nº 4 do artigo 148º e nº 2 do artigo 149º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, proceder à elaboração dos Planos de Pormenor (Planos de Intervenção em Espaço Rural) dos Núcleos de Cabeça Veada, Codaçal, Pé da Pedreira e Portela das Salgueiras e aprovar os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade e determinam os respetivos objetivos.

Mais foi deliberado submeter a elaboração dos referidos Planos a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais supra referidas, foi determinado um período de Participação Pública Preventiva de **15 dias**, a contar da data da publicação do presente Aviso (Aviso n.º 4895/2012, Diário da República, 2ª série - n.º 64 - 29 de março de 2012), período durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões por escrito, bem como a apresentação de quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

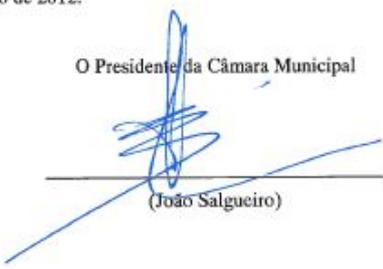
As comunicações efetuadas para efeitos do parágrafo anterior, deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em documento devidamente identificado, enviadas por correio, por correio eletrónico: [sig@municipio-portodemos.pt](mailto:sig@municipio-portodemos.pt), fax: 244499601, ou ainda entregues no Gabinete de Apoio ao Município, no Edifício dos Paços do Concelho.

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados poderão consultar a documentação referente aos Termos de Referência aprovados pela Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município ou em [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Porto de Mós, 29 de março de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal



(João Salgueiro)

Figura 7 - Publicitação do Aviso de abertura do período de Participação Pública Preventiva através de Edital municipal

Os referidos avisos incluíam informação acerca de:

- i) Duração do Período de Participação Pública Preventiva, bem como a data de início;
- ii) Locais de consulta;
- iii) Formas de participação.

#### **2.4. Locais de consulta**

Os elementos disponibilizados, puderam ser consultados no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Porto de Mós e no seguinte endereço de internet: [www.municipio-portodemos.pt](http://www.municipio-portodemos.pt).

#### **2.5. Elementos disponibilizados**

Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- a) Termos de Referência aprovados
- b) Aviso n.º 4895/2012, Diário da República n.º 64, 2.ª Série, de 29 de março

#### **2.6. Formas de participação dos interessados**

Durante o período de Participação Pública Preventiva, os interessados puderam apresentar as suas observações e/ou sugestões, por escrito, endereçadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, através de correio, correio eletrónico, fax ou entrega presencial no Gabinete de Atendimento ao Múncipe (CMPM).

### **3. PARTICIPAÇÕES**

Durante todo o período de Participação Pública Preventiva não deu entrada, na Câmara Municipal de Porto de Mós, qualquer observação e/ou sugestão, relativas à elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Portela das Salgueiras.